



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Alto Médio São Francisco		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Alto Médio São Francisco (FAC FUNAM), com sede no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201207417		
PARECER CNE/CES Nº: 291/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Alto Médio São Francisco (FAC FUNAM), com sede no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201207417.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201207417 em 25-10-2012.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE TECNOLOGIA ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, código e-MEC nº 11428, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC Portaria nº 1185 de 14/12/2009 publicada em 15/12/2009. A IES está situada Unidade SEDE – AV. JEFFERSON GITIRANA, Numero: 1422 – Cícero Passos – Pirapora/MG (Sede).

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 25/02/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2017).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
<i>201207417</i>	<i>Recredenciamento</i>	
<i>201815340</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>201815341</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>

3. Da Mantenedora

A *FACULDADE DE TECNOLOGIA ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO* é mantida pela *FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO*, código e-MEC nº 3521. Pessoa jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Fundação, com CNPJ sob o nº 20.533.295/0001-79, com sede e foro na cidade de Pirapora, MG.

Foram consultadas em 25/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO*. Válida até: 03/07/2019.

- *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*. Validade até 14/02/2019 a 15/03/2019.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
1299529 ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado			4	01/12/2015	Autorização Vinculada a Credenciamento Portaria: 914 de 27/11/2015, 30/11/2015
1285214 AGRONEGÓCIO	Tecnológico			4	01/02/2016	Autorização Portaria 1041 de 23/12/2015
1008004 ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	2	2	3	16/03/2010	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 636 de 18/09/2018.
1382975 DIREITO	Bacharelado			4	01/11/2018	Autorização Portaria 545 de 14/08/2018.
1285215 EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado			3	29/10/2015	Autorização Vinculada a Credenciamento Portaria nº 701 de 01/10/2015
1285216 ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado			3	01/05/2016	Autorização Portaria nº 107 de 05/04/2016
1008005 GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	3	3	3	16/03/2010	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 1093 de 24/12/2015
1008006 MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico			3	16/03/2010	Reconhecimento de Curso nº Portaria 386 de 27/04/2017

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução

processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 2º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 republicada em 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/05/2014 a 08/05/2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 102738.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades, Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios, Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição atendeu a todos os Requisitos Legais.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº : 102738, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE TECNOLOGIA ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – FAC FUNAM.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 29/08/2017 a 02/09/2017, e resultou no Relatório nº 123072, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 2: EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,1</i>
<i>Dimensão 3: EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,1</i>
<i>Dimensão 4: EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,1</i>
<i>Dimensão 5: EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,2</i>
<i>Constituição Instituição</i>	<i>3,0</i>

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 123072.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 5 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3,0.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – FAC FUNAM.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – FAC FUNAM terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

A FACULDADE DE TECNOLOGIA ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – FAC FUNAM possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – FAC FUNAM.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – FAC FUNAM, situada à AV. JEFFERSON GITIRANA, Numero: 1422 – Cícero Passos – Pirapora/MG (Sede), mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO, com sede e foro na cidade de Pirapora, Estado de MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Alto Médio São Francisco (FAC FUNAM), com sede na Avenida Jefferson Gitirana, nº 1.422, bairro Cícero Passos, no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Alto Médio São Francisco, com sede no mesmo município e estado, observando-

se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente